Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 37fadd04d73d955d8246f99cbfc06284162b4a4eec848a3718510895b3890d961
Link de validação: https://valida.ae/b591c650f1cf2363fcc25ee70862ac7cd3d0d1ce21a702ee2?sv

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 75/2025	***Data: 01 de DEZEMBRO de 2025***
Autoria: Executivo Municipal	

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminha a esta Casa o Projeto de Lei nº 75/2025, que "**autoriza a desafetação de áreas públicas municipais, integrantes dos loteamentos Residencial Leblon I, Residencial Leblon II e Jardim dos Ipês, para fins de implantação de projetos habitacionais de interesse social**".

Constam no projeto:

(i) quadro descritivo de cada lote, com matrícula individualizada;

(ii) justificativa fundamentada na política habitacional local e no direito constitucional à moradia;

(iii) anexos gráficos com indicação das quadras e coordenadas dos imóveis.

A matéria chega regularmente instruída quanto à iniciativa, forma e competência.

II – FUNDAMENTAÇÃO / ANÁLISE JURÍDICA

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 37fadd04d73d955d8246f99cbfc06284162b4a4eec848a3718510895b3890d961
Link de validação: https://valida.ae/b591c650f1cf2363fcc25ee70862ac7cd3d0d1ce21a702ee2?sv

1. Competência e iniciativa

A iniciativa para **dispor sobre bens públicos municipais e sua destinação** é privativa do Chefe do Executivo, nos termos:

- art. 54, II e art. 71, I, "a", da Lei Orgânica Municipal (administração dos bens e serviços municipais);
- art. 30, I, CF (competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local).

Assim, a iniciativa é **formalmente legítima**.

2. Natureza da matéria – desafetação

O art. 1º do projeto **desafeta bens de uso comum do povo**, convertendo-os em **bens dominicais (patrimônio disponível)**, condição necessária para futura afetação ou alienação no âmbito de projetos habitacionais.

A desafetação **só pode ocorrer por lei**, conforme pacífico entendimento doutrinário, razão pela qual a forma escolhida é adequada.

O quadro técnico e as matrículas anexadas permitem identificar cada imóvel com precisão, atendendo os requisitos de:

- **especialidade objetiva** (descrição e metragem);
- **especialidade subjetiva** (domínio do Município).

3. Finalidade pública – política habitacional

O parágrafo único delimita a destinação exclusiva para **moradia de interesse social**, finalidade aderente:

- ao art. 6º da Constituição (direito social à moradia);
- ao art. 182 da Constituição (função social da cidade);

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 37fadd04d73d955d8246f99cbfc06284162b4a4eec848a3718510895b3890d961
Link de validação: https://valida.ae/b591c650f1cf2363fcc25ee70862ac7cd3d0d1ce21a702ee2?sv

- aos arts. 3º, 5º, 74, 75 e 77 da Lei Orgânica Municipal (política urbana e habitacional).

Não há vícios de finalidade, desvio ou afronta a princípios administrativos.

4. Técnica legislativa

O projeto observa:

- clareza textual;
- boa divisão normativa (artigos simples e objetivos);
- compatibilidade redacional com a Lei Complementar nº 95/1998.

Os anexos gráficos estão corretamente identificados. Recomenda-se apenas que, no processo legislativo, sejam mantidos **grampeados ou rubricados** para impedir eventual divergência documental.

5. Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade

Não se identificam vícios materiais ou formais.

A matéria não invade competência federal ou estadual, não cria despesa obrigatória, não gera aumento remuneratório e não fere normas do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **esta Comissão de Legislação e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 75/2025**, recomendando sua **regular tramitação**.

É o parecer.

Peabiru, 01 de dezembro de 2025.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 37fadd04d73d955d8246f99cbfc06284162b4a4eec848a3718510895b3890d961
Link de validação: https://valida.ae/b591c650f1cf2363fcc25ee70862ac7cd3d0d1ce21a702ee2?sv
Validador

Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

SIGNATÁRIO

BRUNO ALVES MIRANDA
Data 01/12/2025 11:58
#8230c016cec211f0800e42010a2b601f

Comissão de Legislação e Redação

SIGNATÁRIO

ANTONIO PEDRO DA SILVA
Data 01/12/2025 12:17
#823e914dcec211f0800e42010a2b601f

Bruno Alves Miranda
Presidente

Antônio Pedro da Silva
Relator

SIGNATÁRIO

Alexandre Nunes Benedito
Data 01/12/2025 12:27
#82506d5dcec211f0800e42010a2b601f

Alexandre Nunes Benedito
Membro

Página de auditoria

Hash SHA256 do original **37fadd04d73d955d8246f99cbfc06284162b4a4eec848a371851089b3890d961**

Link de validação: **https://valida.ae/b591c650f1cf2363fcc25ee70862ac7cd3d0d1ce21a702ee2**

Última atualização em **01/12/2025 12:27**

Assinaturas realizadas: **3/3**

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
BRUNO ALVES MIRANDA
Data 01/12/2025 11:58
#8230c016cec211f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO
ANTONIO PEDRO DA SILVA
Data 01/12/2025 12:17
#823e914dcec211f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO
Alexandre Nunes Benedito
Data 01/12/2025 12:27
#82506d5dcec211f0800e42010a2b601f

Histórico

01/12/2025 11:32 **Helio Scarabel Junior - Poder Legislativo de Peabiru/PR** (aspar@peabiru.pr.leg.br, CPF 064.617.889-05) criou este documento

01/12/2025 11:57 **BRUNO ALVES MIRANDA** (telefone +5544999598342, CPF 081.800.139-95) visualizou este documento pelo IP 181.77.108.118

01/12/2025 11:58 **BRUNO ALVES MIRANDA** (telefone +5544999598342, CPF 081.800.139-95) assinou este documento pelo IP 181.77.108.118

01/12/2025 12:16 **ANTONIO PEDRO DA SILVA** (telefone +5544920006764, CPF 413.083.799-00) visualizou este documento pelo IP 191.128.237.154

01/12/2025 12:17 **ANTONIO PEDRO DA SILVA** (telefone +5544920006764, CPF 413.083.799-00) assinou este documento pelo IP 191.128.237.154

01/12/2025 12:26 **Alexandre Nunes Benedito** (telefone +5544999163871, CPF 101.905.399-25) visualizou este documento pelo IP 177.86.69.100

01/12/2025 12:27 **Alexandre Nunes Benedito** (telefone +5544999163871, CPF 101.905.399-25) assinou este documento pelo IP 177.86.69.100